

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

O AVANÇO DO TRABALHO INFORMAL NO BRASIL ÀS CUSTAS DO PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

LUCAS GOMES DELARCO

Graduando em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR. E-mail: lucasgdelarco.lg@gmail.com

VALTER MOURA DO CARMO

Professor permanente do PPGD da Universidade de Marília – UNIMAR. E-mail: vmcarmo86@gmail.com

RESUMO

Uma ocupação a qual você é seu próprio chefe, não deve satisfação a ninguém e, além disso, depende exclusivamente de você para ter sucesso e êxito. Este é o discurso empregado por aqueles que defendem o trabalho informal. Tal modelo de trabalho denota ser incrível e a prova de falhas, entretanto, não passa de uma realidade utópica, a qual milhões de brasileiros se veem obrigados a enfrentar, diariamente. O presente trabalho possui como objetivo geral estudar o avanço do trabalho informal por todo o país nos últimos anos e como tal espécie de emprego tem sido imposta, com o propósito de enriquecimento das grandes empresas. Além disso, visa demonstrar que tal enriquecimento adveio às custas da marginalização dos princípios da valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana, princípios, estes, que pregam por um ambiente e condições de trabalho dignos que preservem a saúde e a integridade daqueles que se submetem à tal. Em um primeiro momento – por meio do método dedutivo e pesquisa bibliográfica com análise da doutrina nacional –, urge a nós explanar acerca dos princípios que vem sendo violados e marginalizados. Tais princípios, dentre outros, devem sempre estar presentes nas

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

relações laborais, já que fazem parte do rol disposto na Ordem Econômica – Princípio da valorização do trabalho humano e Princípio da livre iniciativa – disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). O princípio da valorização do trabalho humano enuncia que a valorização do trabalho não se funda apenas na disponibilização de um salário mínimo suficiente e compatível à atividade produzida, mas bem como ao respeito à pessoa do trabalhador, isto é, a valorização do trabalho humano deve garantir, além de um salário digno, que a integridade física, moral e psíquica do trabalhador se mantenha. Ademais, deverá também garantir direitos individuais ao trabalhador, para que seu trabalho seja desempenhado de maneira digna e não prejudicial. A livre iniciativa, por sua vez, vista no mundo todo, possui como premissa um mercado livre de interferência estatal. Entretanto, para que os ditames da justiça social e ordem econômica sejam seguidos, empresas dever-se-ão sempre valorizar a figura do trabalhador, garantindo a observância dos princípios basilares e mantendo sua validade segundo os ditames da Ordem Econômica. Conceituados os princípios supracitados, cabe a nós explanar e deflagrar o problema do trabalho informal no Brasil. Milhões de brasileiros, pressionados pela diminuição do poder de compra e o aumento do desemprego, se viram desesperados por um emprego fixo; porém, em meados de 2019, com o aumento do desemprego, conseguir uma renda fixa mensal já não era uma tarefa fácil. Visto isto, com a necessidade de renda, a única solução àquele que necessitava de emprego era o trabalho informal. Em censo divulgado no ano de 2019, ficou exposto que a taxa de informalidade alcançou índices recorde em 20 estados do país, alcançando alarmantes 62,4% no Pará e 60,5% no Maranhão¹; números, estes, que denotavam a alta volatilidade de renda da população, visto que os informais não detêm ocupação fixa; portanto, a qualquer sinal de crise, o sustento destes poderia ser ceifado. Tal volatilidade pudera ser vista no ano seguinte. Em 2020, com a chegada da crise do Corona vírus, aqueles que tinham em seu próprio negócio sua fonte de renda, se viram sem perspectiva de salário; muitos destes tiveram que recorrer – desesperadamente – aos aplicativos de

¹ GARCIA, Diego. Informalidade supera 50% em 11 estados do país, diz IBGE. **Folha de S. Paulo**, 14. fev.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 02 ago. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

transporte e/ou entrega para obter parte da renda que fora perdida. Com o grande êxodo rumo ao aplicativos, uma preocupante realidade viera à tona; tais aplicativos tem utilizado da situação de vulnerabilidade daqueles que não possuem perspectiva para impor regras e medidas que violam e marginalizam os princípios básicos e mínimos da Constituição Federal, expondo os informais à condições desumanas e indignas de trabalho e violando os preceitos da Ordem Econômica. São três, majoritariamente, as reclamações dos informais: a diminuição no valor de remuneração; os bloqueios injustificados dos trabalhadores por parte empresas e o total descaso das empresas para com os trabalhadores. Quando se fala no valor repassado aos entregadores, é clara a redução nos valores recebidos pelos informais; em 2020, quase 50% dos respondentes de uma pesquisa apontaram queda no bônus concedido pelas empresas detentoras de plataformas de entrega². Ademais, o total descaso das empresas para com os informais chama a atenção, condições de trabalho precárias são comumente presenciadas; condições, estas, que se agravaram ainda mais com a pandemia de Covid-19. Os mesmos dados da pesquisa supracitada ainda apontaram que 57,7% dos entrevistados não receberam nenhum apoio das empresas para diminuir os riscos de contaminação durante o labor³² com tal indiferença, as empresas não colocam em risco somente os entregadores, mas também os clientes, visto que os informais podem se tornar vetores da doença, dissipando o vírus por toda a cidade. Dado o exposto, é claro que as companhias tem se aproveitado das situações de desespero para alcançar lucros maiores ao negligenciar princípios vitais para a Ordem Econômica; prejudicando assim, o lado mais fraco da corda e sujeitando os informais a atividades laborais indignas.

PALAVRAS-CHAVE: Princípio da valorização do trabalho humano; Trabalho informal; Ordem Econômica.

² UOL. Com pandemia, entregadores de app têm mais trabalho, menos renda e maior risco à saúde. **BBC News**, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/07/01/com-pandemia-entregadores-de-app-tem-mais-trabalho-menos-renda-e-maior-risco-a-saude.htm>. Acesso em: 02 ago. 2020.

³ UOL. Com pandemia, entregadores de app têm mais trabalho, menos renda e maior risco à saúde. **BBC News**, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/07/01/com-pandemia-entregadores-de-app-tem-mais-trabalho-menos-renda-e-maior-risco-a-saude.htm>. Acesso em: 02 ago. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 ago. 2020.

CORREIA, Daniel Camurça. A CIDADE DE FORTALEZA EM TEMPOS DE LIMPEZA: O TRABALHO INFORMAL ENTRE O SANEAMENTO URBANO, POLÍTICAS PÚBLICAS E A FILOSOFIA (1880-1910). **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 42, p. 231 - 249, fev. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1492>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i42.1492>.

GARCIA, Diego. Informalidade supera 50% em 11 estados do país, diz IBGE. **Folha de S. Paulo**, 14. fev.2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 02 ago. 2020.

MOREIRA, Isaura Roque; ZAMITH, Sonia Maria Agra. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES NO ESTADO CONTEMPORÂNEO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 3, n. 40, p. 301 - 321, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1362>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i40.1362>.

SILVA, Paulo Henrique Tavares da. **Valorização do Trabalho como Princípio Constitucional da Ordem Econômica Brasileira**: interpretação crítica e possibilidades de efetivação. Curitiba: Juruá, 2003.

UOL. Com pandemia, entregadores de app têm mais trabalho, menos renda e maior risco à saúde. **BBC News**, 01 jul. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/07/01/com-pandemia-entregadores-de-app-tem-mais-trabalho-menos-renda-e-maior-risco-a-saude.htm>. Acesso em: 02 ago. 2020